



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 20210032

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E A EMPRESA CSP –
CONSTRUTORA SUL PARÁ EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Tancredo Neves, nº 546, Centro, Canaã dos Carajás – Pará, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.324/0001-68, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, inscrito no CPF nº 398.530.982-53, Presidente da Câmara e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa **CSP – CONSTRUTORA SUL PARÁ EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.427.250/0001-69, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 31, Qd 32, Lt 31, Parakanã, na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Valéria Vieira Moura, Sócia Administradora, residente na Rua H4, Qd 03, Lt 16, Park Carajás, Canaã dos Carajás-PA, portadora do CPF (MF) nº 062.869.033-99, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, COM E SEM CONDUTOR, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, conforme estabelecido no Edital do pregão nº 001/2021, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 003/2021-CMCC, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, COM E SEM CONDUTOR, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 001/2021 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
00001	COTA PRINCIPAL VEÍCULO CAMIONETE (COM MOTORISTA) Locação de veículo tipo caminhonete executiva, cabine dupla, capacidade mínima para 04(quatro) passageiros mais motorista, com menos de três anos de fabricação, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos e para terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos: alimentação/combustível: diesel, potência igual ou superior a 190cv, tração 4x4, transmissão automática, direção hidráulica ou elétrica, freios abs, ar-condicionado, trava elétrica e alarme, airbag duplo, desembaçador traseiro, estribos laterais, para-brisa degrade, vidros elétricos na dianteira e traseira, capota marítima, tomada com saída 12v. (QUANTIDADE ESTIMADA: 10 VEÍCULOS)	3.600	DIÁRIAS	300,00	1.080.000,00
00002	COTA RESERVADA VEÍCULO CAMIONETE (COM MOTORISTA) Locação de veículo tipo caminhonete executiva, cabine dupla, capacidade mínima para 04(quatro) passageiros mais motorista, com menos de três anos de fabricação, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos e para terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos: alimentação/combustível: diesel, potência igual ou superior a 190cv, tração 4x4, transmissão automática, direção hidráulica ou elétrica, freios abs, ar-condicionado, trava elétrica e alarme, airbag duplo, desembaçador traseiro, estribos laterais, para-brisa degrade, vidros elétricos na dianteira e traseira, capota marítima, tomada com saída 12v. (QUANTIDADE ESTIMADA: 03 VEÍCULOS)	1.080	DIÁRIAS	300,00	324.000,00
00005	COTA PRINCIPAL VEÍCULO TIPO PASSEIO (SEM MOTORISTA)	540	DIÁRIAS	78,00	42.120,00



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



	Locação de veículo pequeno, tipo carro de passeio, quatro portas, capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros e mais o motorista, com menos de três anos de fabricação, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com aparelho rastreador, seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos e para terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos: alimentação/combustível: gasolina ou bio-combustível, potência igual ou superior a 100 cv com gasolina, transmissão manual ou automática, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, ar-condicionado, trava elétrica e alarme, airbag duplo, desembaçador traseiro, vidros elétricos na dianteira e traseira, tomada com saída 12v. (QUANTIDADE ESTIMADA: 1 VEÍCULO)				
00006	COTA RESERVADA VEICULO TIPO PASSEIO (SEM MOTORISTA) Locação de veículo pequeno, tipo carro de passeio, quatro portas, capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros e mais o motorista, com menos de três anos de fabricação, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com aparelho rastreador, seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos e para terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos: alimentação/combustível: gasolina ou bio-combustível, potência igual ou superior a 100 cv com gasolina, transmissão manual ou automática, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, ar-condicionado, trava elétrica e alarme, airbag duplo, desembaçador traseiro, vidros elétricos na dianteira e traseira, tomada com saída 12v. (QUANTIDADE ESTIMADA: 1 VEÍCULO)	180	DIÁRIAS	78,00	14.040,00
00007	EXCLUSIVO: ME, EPP OU MEI MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA Locação de veículo para transporte de pessoal, capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados, mais o motorista, com menos de 03 (três) anos de fabricação, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos e para terceiro), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos: alimentação/combustível: diesel, potência mínima de 150 cv, turbo alimentado intercooler, transmissão manual ou automática, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, ar-condicionado com isolamento total, distância mínima do solo 50 cm na dianteira e 70 cm na traseira, trava elétrica e alarme, airbag, desembaçador traseiro, 01 porta na parte dianteira, com acionamento pneumático. (QUANTIDADE ESTIMADA: 1 VEÍCULO) OBS: todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, insumos, epi, seguro, encargos sociais, taxas, bonificação, impostos estarão por conta da contratada, inclusive todas as despesas com o motorista, exceto combustível.	40	DIÁRIAS	525,00	21.000,00
TOTAL					1.481.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor deste Contrato é de R\$ 1.481.160,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e sessenta reais).
- Os preços poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, conforme legislação em vigor, salvo por acordo entre as partes, pela aplicação da fórmula abaixo:
$$PR = Po \times (1+R)$$
, sendo que:
PR = Preço Reajustado
Po = Preço final da Proposta Vencedora
R = Índice de reajustamento
- O índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



autorize o acréscimo do preço dos serviços, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa vencedora, em Canaã dos Carajás, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 001/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 001/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 13 de Abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, nos moldes do artigo 57, inciso II da Lei 8.66/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos veículos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o órgão contratante.
 - 1.2 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
 - 1.3 - Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
 - 1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

Imara



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



- 1.5 - Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.
- 1.7 - Manter garagem para a guarda dos veículos, com espaço destinado ao abrigo dos motoristas de prontidão, garantindo-se a observância das normas atinentes à saúde laboral e segurança do trabalho, e possibilitando o pronto atendimento às solicitações da Contratante realizadas por meio dos chamados.
- 1.8 - Disponibilizar os veículos nas quantidades mínimas necessárias, indicadas na planilha descritiva deste termo de referência, para o cumprimento do presente objeto citado neste Termo de Referência, devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço.
- 1.9 - Assumir todas as responsabilidades oriundas do tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.).
- 1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços.
- 1.11 - Recrutar em seu nome e sob a inteira responsabilidade os condutores necessários à perfeita execução dos serviços e fornecer-lhes treinamento e capacitação adequados e compatíveis com a natureza do serviço e a categoria do veículo que irão conduzir, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao estabelecido para a categoria através de convenção coletiva do trabalho, observando estritamente o tipo de cada veículo que vão conduzir.
- 1.12 - Alocar na execução dos serviços somente empregados qualificados, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade, com carteira de habilitação onde consta "atividade remunerada", nominados em lista a ser fornecida à Contratante, onde constem os nomes, RG e CPF de todos os motoristas que atuarão na execução do objeto.
- 1.13 - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- 1.14 - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.
- 1.15 - Constitui obrigação da CONTRATADA garantir que os motoristas alocados na execução do serviço cumpram as seguintes cláusulas:
- a) Observar todas as normas de trânsito, em especial quanto à velocidade máxima permitida na via e ao porte obrigatório da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, respeitando semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidade de escolas e hospitais e demais locais que necessitem de atenção especial;
 - b) Não fumar ao conduzir o veículo;
 - c) Não prestar informações sobre endereço, telefone, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
 - d) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
 - e) Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
 - f) Não utilizar o veículo para atender a interesses particulares;
 - g) Não ingerir bebidas alcoólicas, em hipótese alguma, quando em serviço;



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



- h) Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- i) Manter o veículo a serviço da Contratante sempre em perfeitas condições de higiene;
- j) Escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamento;
- l) Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se;
- m) Abrir a porta para os passageiros sempre que possível, tanto no embarque como no desembarque;
- n) Estacionar o veículo sempre em locais permitidos e iluminados;
- o) Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- p) Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- q) Executar todas as atividades inerentes a função de motorista, como verificar frequentemente a pressão dos pneus, o óleo do motor, lanternas e outros aspectos do veículo.

1.16 - Dispor de local apropriado e devidamente licenciado para a lavagem de veículos, podendo o referido local ser subcontratado, a critério da contratada, sendo que a frequência de lavagem dos veículos deverá ser de no mínimo duas vezes na semana.

1.17 - Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de depreciação, licenciamento, seguro obrigatório, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus e câmaras de ar, lubrificantes, lavagem dos veículos, e outros, bem como considerar também a remuneração dos seus funcionários, encargos sociais, horas extras, benefícios legais, vale alimentação, vale transporte, uniformes, EPI's necessários, bonificações de despesas indiretas, assim como todos impostos e tributos, lucros, custos com a administração do contrato, inclusive garagem, lavagem, manutenções e substituições, excetuando-se exclusivamente, os custos com combustível.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

Imaura



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e atividades correlatas, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Fiscal de Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas com execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

EXERCÍCIO: 2021

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1420.2.049 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica.

FONTE RECURSO: 010000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta apresentada no Pregão nº. 001/2021.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

Emoura



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fazer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

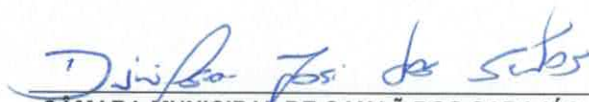
1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001/2021, cuja realização decorre da autorização da Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, constante do processo nº. 003/2021-CMCC, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 13 de Abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

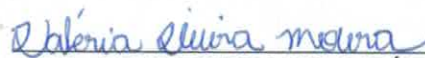
CNPJ nº 01.613.324/0001-68

CONTRATANTE

Representante: Dinilson José dos Santos

CPF nº 398.530.982-53

Presidente da Câmara



CSP - CONSTRUTORA SUL PARÁ EIRELI

CNPJ Nº 27.427.250/000169

CONTRATADA

Representante: Valéria Vieira Moura

CPF nº 062.869.033-99

Sócio-Administrador